



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**RESULTADO DO RECURSO SOBRE O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO  
DOUTORADO 2024/3  
(EDITAL N.º 04/PPGEF/2024)**

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2024.

**REF: RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA FRANCINE VARLETE  
LEOPOLDINA BARCELOS**

O presente recurso questiona a avaliação no item “Projeto” citando “pela justificativa de que é um projeto para participação neste edital e que poderá ser amplamente modificado com a orientação do professor indicado, sendo algo que ocorre naturalmente dentro de um programa de pós-graduação.”. No entanto, é preciso esclarecer que se trata de um critério avaliativo do processo seletivo que não considera possibilidades futuras de adequação, mas avalia a capacidade do candidato referente à organização, profundidade e coerência na elaboração de um projeto de pesquisa.

Ainda, a requerente apresenta como argumento outros projetos elaborados como requisito para inserção em outros Programas de Pós-Graduação, inclusive os anexando ao recurso. Porém esse argumento não cabe como parte do recurso, pois cada processo é único, com critérios avaliativos estabelecidos claramente em edital, sem qualquer dependência da avaliação de outros Programas de Pós-Graduação. Adicionalmente, qualquer projeção de modificação e contextualização sem caráter objetivo daquilo que foi apresentado no pleito não é considerado na avaliação.

Pelos motivos apresentados, a Comissão de Seleção indefere o pedido de recurso apresentado, mantendo a reprovação da candidata requerente.

**A COMISSÃO  
(PORTARIA N° 029/PPGEF/2024)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**RESULTADO DO RECURSO SOBRE O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO  
DOUTORADO 2024/3  
(EDITAL N.º 04/PPGEF/2024)**

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2024.

**REF: RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA ANA CLÁUDIA KRAESKI**

O presente recurso apresentado pela candidata questiona a avaliação da comissão a partir de uma inconsistência no edital, amparando-se no item 4.3.3, o qual descreve que serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem, ao menos, a nota 7,0 (sete) em cada avaliação do processo seletivo. Ainda, a candidata fundamenta seu recurso indicando que esse item 4.3.3 deve prevalecer sobre o item 4.2.1.2, pois não consta no item 4.3.3 do edital que a nota 7 do “Currículo Lattes” está condicionada ao cumprimento da pontuação mínima de 80 pontos na produção intelectual.

Pelos motivos apresentados, a Comissão de Avaliação concorda que, de fato, esses itens são contraditórios entre si. Portanto, decidimos por aceitar o pedido de recurso apresentado, alterando a situação da candidata de “eliminada” para “selecionada”.

**A COMISSÃO  
(PORTARIA N° 029/PPGEF/2024)**